ESTADO DA PARAIBA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

CASA DR. ANTONIO BATISTA SANTIAGO

PROJETO DE LEI Nº 05/78

Concede isenção de Imposto Predial e dá Outras Providências.

Art. 1º - Autôriza o Poder Executivo a dispensar / o Imposto Predial dos Ex-Combatentes da Segunda Guerra Mundial.

Art. 2º - Para obter os favôres desta Lei, o Ex- / Combatente, precisa nãopossuir outro imóvel, a não ser o que serve unicamente de sua residência.

Art. 3º - A concessão será concedida mediante requerimento do interessado, que juntará comprovante de sua condição de Ex-/ Combatente, mediante, documento fornecido por Autoridades das três forças armadas, que fará um releto completo, citando as Leis que o requerente é considerado combatente, de comformidade preceitua as leis vigente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA, em 15 de Março de 1978.

A P R O V A D O

JOÃO QUIRINO NETO - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

OTONIEL MARINHO DOS SANTOS - 2º SECRETÁRIO